



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Obriga as farmácias e drogarias situadas no município do Recife a aceitar cópia da receita médica para remédio controlado durante a Situação de Emergência em virtude da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 1º As farmácias e drogarias situadas no município do Recife ficam obrigadas a aceitar cópia da receita médica para medicamento controlado durante a Situação de Emergência, declarada pelo Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, em virtude da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º A cópia da receita médica tratada nesta Lei deverá atender aos seguintes requisitos:

I - constituir cópia da receita médica original, que possa ser acessada através de quaisquer meios eletrônicos, tais como correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp); e

II - conter as seguintes informações:

a) identificação do emitente: o nome completo do emitente, a especialidade médica e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

b) identificação do usuário: o nome e o endereço completo do paciente;

c) identificação do medicamento: o nome do medicamento ou da substância (sob a forma de Denominação Comum Brasileira – DCB), a dosagem ou a concentração, a forma farmacêutica, a quantidade (em algarismo arábico e por extenso) e a posologia;

d) data da emissão: o dia em que a receita foi emitida;

e) assinatura do profissional: a assinatura do médico emitente da receita;

e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

f) contato do profissional: o endereço completo do médico emitente da receita e o telefone para contato.

Parágrafo único. Fica dispensado o carimbo do médico emitente quando os dados do profissional constarem na receita.

Art. 3º As farmácias e drogarias deverão fazer constar no verso da cópia da receita Declaração de Verdade nas Informações Prestadas, contendo as seguintes informações do comprador do remédio controlado:

I - nome;

II - número da identidade;

III - número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV - endereço domiciliar completo; e

V - telefone para contato.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação das seguintes sanções, sucessiva e cumulativamente:

I - advertência; e

II - multa no valor de mil vezes o valor do medicamento controlado que consta na cópia da receita médica original.

Art. 5º O valor obtido com o pagamento das multas será revertido para o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada em caráter emergencial pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2020.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao Gabinete, que neste caso particular têm a finalidade de regulamentar a compra de medicação prescrita sob recomendação médica diante da presente situação de isolamento social e desdobramentos da COVID-19, doença transmitida pelo Novo Coronavírus, em virtude da redução da circulação de pessoas nas ruas como estratégia de combate à Pandemia.

Considerando o momento de isolar-se e de evitar sair às ruas senão em caráter obrigatório, a presente Proposição visa garantir que as pessoas que estão sob cuidados médicos e, dessa forma, necessitam de medicação prescrita controlada, possam comprar seus medicamentos sem demasiada burocracia, como se a situação de nossa cidade normal estivesse.

É mister avaliar que boa parte das pessoas que dependem de remédios controlados são as que estão em grupos de risco delimitados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a saber: idosos, diabéticos, hipertensos, entre outros. Por isso, será frequente a ida à farmácia por terceiros, que, encarregados de adquirir tais medicamentos, munidos com a cópia do receituário médico enviado por e-mail ou WhatsApp, deverão conseguir sem dificuldade atender à necessidade da pessoa que lhes requisitar.

Não obstante, cabe ressaltar que a Proposta não visa a um afrouxamento das medidas de segurança em relação à compra de medicação, pois ainda serão necessárias as informações de identidade do comprador e a receita médica sob a forma de cópia, mas apenas ajustar as demandas à necessidade de uma nova rotina que nos foi imposta por precaução.

Desta forma, neste contexto, esta Propositura tem o fito de obrigar que as farmácias e drogarias tenham amparo legal para vender remédio controlado dispensando a burocracia para agilizar a venda ao paciente necessitado da medicação prescrita pelo Médico.

Solicitamos, assim, o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação, no devido regime de urgência em razão do atestado de Emergência na Cidade, deste Projeto de Lei, por acreditarmos que se implantado irá melhorar o bem-estar da população.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO - PSB

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2020.

AIMÉE CARVALHO
Vereadora